

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE ECONOMIA

## RELATÓRIO

---

PROJETO DE LEI N.º 571/XIII/2.ª (CDS-PP) – “ALTERA A LEI N.º 151/2015, DE 11 DE  
SETEMBRO (LEI DE ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL).”

PONTA DELGADA  
31 DE OUTUBRO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3320 Proc. n.º 02-08
Data:	09/10/17 N.º 108/X



---

TRABALHOS DA COMISSÃO

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Lei n.º 571/XIII/2.ª (CDS-PP) – “Altera a Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental).”

---

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

---

2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

---

O presente Projeto de Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – alterar “a Lei n.º 151/2015, de 11 de Setembro – Lei de Enquadramento Orçamental no sentido de que seja disponibilizada informação mensal e pormenorizada acerca da evolução do montante dos cativos.”

Sustenta-se, em sede de exposição de motivos, que “A Conta Geral do Estado 2016 veio revelar que em 2016 o montante dos cativos finais ascendeu ao valor recorde de 942,7 milhões de euros.”

Acrescentando-se, em seguida, que “Este é o valor mais elevado dos últimos anos, equivalente a 0,5% do PIB, e, tal como já foi amplamente referido nos meios de Comunicação Social, mais do dobro do que foi prometido pelo atual Governo à Comissão Europeia.”



Assim, propõe-se “que nas sínteses de execução orçamental que são divulgadas mensalmente pela Direção Geral do Orçamento (DGO) passe a constar informação suficientemente pormenorizada relativamente à evolução dos montantes cativos.”

---

### 3.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

O Grupo Parlamentar do PS abstém-se na emissão de parecer sobre a presente iniciativa, uma vez que a Região Autónoma dos Açores dispõe de legislação própria sobre esta matéria (Lei de Enquadramento Orçamental para a Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 79/98, de 24 de novembro), pelo que esta iniciativa não se aplicará na Região.

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP abstém-se na emissão de parecer sobre a presente iniciativa, uma vez que a Região Autónoma dos Açores dispõe de legislação própria em matéria de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 79/98).

O Grupo Parlamentar do BE abstém-se de emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei.



---

4.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

---

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e abstenção do PS, CDS-PP e BE, emitir parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Ponta Delgada, 31 de outubro de 2017.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Miguel Costa